



RESOLUÇÃO CsU N. 873, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera parcialmente a Resolução CsU n. 424, de 15 de setembro de 2008.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Lei Estadual n. 19.587, de 19 de janeiro de 2017, que estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública estadual;
2. o Processo n. 201700020011396, de 23 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CsU n. 424, de 15 de setembro de 2008, passa a ter a sua redação alterada conforme disposto abaixo:

“Art. 2º (...)

§ 1º (...)

(...)

V - para a classe dos pós-doutores, diploma de graduação e título de pós-doutoramento ou livre docência;

(...)

§ 3º Considerando as especificidades das diversas áreas do conhecimento, além da titulação exigida no parágrafo 1º deste artigo, a Universidade e/ou Câmpus diretamente interessado no concurso poderá exigir formação complementar dos candidatos.

Art. 3º (...)

§ 1º Os prazos para aplicação das provas dos concursos públicos definidos no edital serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do edital.

(...)

Art. 5º As inscrições ocorrerão exclusivamente pela internet, conforme estabelecido no edital, por período mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital no Diário Oficial do Estado.

(...)

§ 6º Poderá solicitar a isenção da taxa de inscrição o candidato:

I – cuja renda da entidade familiar seja inferior a 2 (dois) salários mínimos, mediante comprovante de rendimento ou prova de que é beneficiário de programa federal ou estadual de transferência de renda;

II – doador de sangue e/ou de medula óssea, desde que comprove a condição

de doador regular por, pelo menos, 3 (três) vezes nos 12 (doze) meses antecedentes à publicação do edital.

(...)

Art. 6º (...)

(...)

§ 2º Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato poderá interpor recurso no prazo não inferior a 3 (três) dias úteis a contar do dia subsequente à publicação das inscrições indeferidas.

(...)

Art. 11. O concurso será composto de 5 (cinco) ou 6 (seis) fases, dependendo da vaga e da previsão em edital:

I - 1ª fase – de caráter eliminatório, com avaliação dos candidatos com deficiência pela equipe multiprofissional;

II - 2ª fase – de caráter classificatório e eliminatório, com aplicação de prova objetiva;

III - 3ª fase – de caráter classificatório e eliminatório, com aplicação de prova dissertativa;

IV - 4ª fase – de caráter classificatório e eliminatório, com aplicação de prova didática;

V - 5ª fase – de caráter classificatório, composta de avaliação de títulos e produção científica;

VI - 6ª fase – quando houver, será de caráter classificatório, com defesa de memorial.

Art. 12. As provas para os concursos serão:

I - No caso de 4 (quatro) fases classificatórias:

a) Objetiva, com peso 2 (dois);

b) Dissertativa, com peso 3 (três);

c) Didática, com peso 3 (três);

d) Títulos e produção científica, com peso 2 (dois).

II - No caso de 5 (cinco) fases classificatórias:

a) Objetiva, com peso 2 (dois)

b) Dissertativa, com peso 3 (três);

c) Didática, com peso 3 (três);

d) Títulos e produção científica, com peso 1 (um);

e) Defesa de memorial, com peso 1 (um).

(...)

DA PROVA OBJETIVA

Art. 22-A. A prova objetiva é de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 22-B. Somente poderão submeter-se às provas os candidatos que tiveram

a inscrição homologada.

Art. 22-C. A prova objetiva será de múltipla escolha, com 5 (cinco) proposições para cada questão e apenas 1 (uma) alternativa correta.

Art. 22-D. A prova objetiva será realizada de acordo com o quadro demonstrativo de prova e com o conteúdo programático oficial definitivo.

Art. 22-E. A nota da prova objetiva será igual à somatória de pontos das questões assinaladas em conformidade com o gabarito oficial definitivo.

Art. 22-F. O candidato que marcar mais que uma alternativa em todas as questões no cartão de resposta ou deixá-lo completamente em branco estará eliminado do concurso.

Art. 22-G. Ao terminarem a prova objetiva, os candidatos deverão entregar o cartão de resposta ao fiscal.

Art. 22-H. Todos os candidatos com pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da prova objetiva serão eliminados, não passando à fase seguinte.

Art. 22-I A prova objetiva poderá ser realizada no mesmo dia da prova dissertativa.

Art. 22-J O prazo de interposição de recurso será de 3 dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da aplicação e do resultado da prova objetiva.

(...)

Art. 23-A. A prova dissertativa será realizada de acordo com o tema sorteado.

(...)

Art. 30. Contra o resultado da prova dissertativa caberá pedido de recurso dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da aplicação e do resultado da prova dissertativa.

§ 1º Os resultados dessa etapa bem como as informações sobre o sorteio do ponto da prova didática serão divulgados no sítio da UEG na internet (www.ueg.br).

§ 2º A comissão examinadora deverá analisar o recurso interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, lavrando ata circunstanciada de sua decisão e divulgando o resultado definitivo conforme estabelecido no edital.

§ 3º Caso não seja interposto recurso contra a o resultado preliminar da prova dissertativa, o resultado definitivo deverá ser confirmado até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado preliminar.

(...)

Art. 38 (...)

Parágrafo único. Caso a aula do candidato seja interrompida por força maior ou caso fortuito, o tempo da interrupção deverá ser devolvido ao candidato.

Art. 39. A avaliação da prova didática de cada candidato observará os critérios estabelecidos a seguir:

(...)

Art. 39-A Haverá a possibilidade de pedido de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da aplicação e do resultado da prova didática, devendo a banca examinadora analisá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

(...)

Art. 46. (...)

§ 1º O material comprobatório a que se refere este artigo deverá ser entregue encadernado, ordenado, segmentado e numerado de acordo com a ordem constante na tabela de pontuação (Anexa). O descumprimento desse item incorrerá na eliminação do candidato. O candidato deverá entregar o Currículo Lattes (modelo CNPq) com suas correspondentes comprovações, imediatamente antes do sorteio de ponto da prova didática.

(...)

Art. 47. A avaliação de títulos será aplicada a todos os candidatos aprovados na quarta fase.

(...)

Art. 51 (...)

Parágrafo único. Para efeito de classificação, a média final (MF) de cada candidato será calculada pela seguinte expressão:

$$MF5 \text{ fases} = (OBJ \times 0,2) + (DIS \times 0,3) + (DID \times 0,3) + (TIT \times 0,2)$$

ou

$$MF6 \text{ fases} = (OBJ \times 0,2) + (DIS \times 0,3) + (DID \times 0,3) + (TIT \times 0,1) + (MEM \times 0,1)$$

Na expressão:

MF5 fases = média final para provas de cinco fases;

MF6 fases = média final para provas de seis fases;

OBJ = Nota da prova objetiva

DIS = Nota da prova dissertativa;

DID = Nota da prova didática;

TIT = Nota da prova de títulos e produção acadêmico;

MEM = defesa de memorial.

(...)

Art. 52. Em caso de empate, o desempate será efetuado a partir das notas das provas, conforme a ordem a seguir ou conforme a idade, utilizando-se a prova seguinte somente quando persistir empate pelo critério da prova anterior:

I - candidato com idade igual ou superior a 60 anos até o último dia da inscrição;

II - prova dissertativa;

III - prova didática;

IV - defesa de memorial, quando houver;

V - prova objetiva;

VI - prova de títulos;

VII - o candidato de maior idade;

Art. 53. Os candidatos poderão interpor recurso até 3 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação do resultado final preliminar.

(...)” [N.R.]

Art. 2º Revogar os seguintes artigos e parágrafos da Resolução CsU n. 424, de 15 de setembro de 2008:

I - o art. 18;

II - o art. 20;

III - o art. 21;

IV - o art. 28;

V - o parágrafo único do art. 52;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

106ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 29 de novembro de 2017.


Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG